



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 8181

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 488, de 08 de Novembro de 2021** – Regulamenta dispositivos da Lei nº 1.594, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 488, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

***“Regulamenta dispositivos da Lei nº
1.594, de 30 de dezembro de 2020 e
dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I - promover o acesso, bem como ações efetivas para garantia da permanência da população negra, inclusive dos membros das comunidades quilombolas, à educação escolar, em todas as modalidades de ensino de sua competência;
- II - adotar ações e medidas para efetivar e garantir, em todo Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e dos Povos Indígenas, em todo o currículo escolar, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e também, na legislação municipal em vigor;
- III - criar e fortalecer equipes ou núcleos técnicos, que sejam responsáveis pelo apoio técnico-pedagógico nas ações de implementação, monitoramento e avaliação das Ações e Programas previstos na Lei n.1594 de 20 de novembro de 2020;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

IV – estimular, ofertar e apoiar anualmente programas de formação inicial e em serviço, para professores, professoras e toda a equipe técnico-pedagógica das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas, bem como as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola, considerando a recomendação da legislação em vigor;

V – promover e apoiar iniciativas de avaliação e elaboração dos materiais didático-pedagógicos usados no Sistema Municipal de Ensino, contextualizados com a identidade étnico-racial, em articulação permanente com os Governos Federal e Estadual, podendo mobilizar para a tarefa, a participação de entidades representativas do Movimento Negro, dos Povos indígenas, das Comunidades quilombolas e da sociedade civil;

VI - requerer apoio técnico, financeiro e operacional junto aos Governos Federal e Estadual, para promover o acesso efetivo e igualitário de crianças negras, inclusive as que residem nas comunidades quilombolas e terreiros de religiões de matriz africana, com idade entre zero e cinco anos, à Educação Infantil;

VII – garantir que as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que estão situadas em comunidades quilombolas, ou que atendam a educandos (as) quilombolas, devem garantir, na sua organização, os dispositivos contidos nas Diretrizes Municipais Curriculares para Educação Escolar Quilombola;

VIII - estimular e apoiar as ações sócio-educacionais promovidas por entidades representativas do Movimento Negro, dos Povos Indígenas e das Comunidades quilombolas, que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, em articulação com o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IX - garantir que as instituições escolares do Município promovam debates e oficinas sobre a temática étnico-racial na própria unidade escolar, devendo tal projeto ser discutido na Jornada Pedagógica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

X – Incentivar a participação de participantes do movimento negro e/ou instituições de promoção à igualdade racial nas datas comemorativas para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 2º - Caberá a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SME:

I – acompanhar e fomentar a participação da população negra nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação no município, em igualdade de oportunidades;

II – adotar ações e procedimentos, para monitorar a efetivação, no Sistema Municipal de Ensino, a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira, dos Povos Indígenas, e dos Quilombolas em todo o currículo escolar, em conformidade com as suas competências, e o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a legislação municipal em vigor.

Art. 3º – Caberá à Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, Órgão diretamente ligado à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Fomentar e auxiliar a promoção de sensibilizações e campanhas destinadas às equipes técnico-pedagógicas abordando a importância e o significado político do correto preenchimento do quesito raça/cor na superação do racismo, do preconceito e discriminação raciais;

II - Fomentar e apoiar qualificações específicas, voltadas para o correto preenchimento do quesito raça/cor nos sistemas e formulários utilizados pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º – Caberá à Ouvidoria Geral do Município de Santo Antônio de Jesus – OGMSAJ, mediante a articulação com a Ouvidoria Específica da Secretaria Municipal de Educação, adotar procedimentos específicos para acolhimento, apuração administrativa, e posteriores encaminhamentos, das ocorrências de racismo,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

discriminação racial e intolerância religiosa, ocorridas no âmbito das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que envolvam estudantes, professores (as) e demais membros da equipe técnico-pedagógica, com foco na eficiência e imparcialidade.

§1º - Todo cidadão que utilizar os canais de acesso a Ouvidoria para relatar a ocorrência de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa no âmbito das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão obter dos órgãos competentes a resposta do seu registro;

§2º - através de uma rede de apoio, formada juntamente com outros órgãos e entidades do Sistema Municipal, serão feitos encaminhamentos, para que as vítimas das ocorrências descritas no caput deste artigo, recebam apoio social, psicológico e jurídico;

§3º - este serviço deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se de uma diversificação de recursos e canais, de forma a alcançar satisfatoriamente a toda comunidade escolar: estudantes, professores e professoras, equipe técnico-pedagógica e os pais, mães ou responsáveis;

§4º - sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, quer públicas ou privadas, deverão realizar registro e encaminhamento diretamente às autoridades competentes locais, que acolhem denúncias de atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa no âmbito do Município.

Capítulo II

DO DIREITO À CULTURA

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Município:

I - garantir o reconhecimento como patrimônio histórico e cultural, nos termos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, preservando as manifestações culturais das sociedades negras, blocos afros, afoxés, irmandades, clubes e outras formas de expressão cultural coletiva da população negra, inclusive as que sejam significativas às comunidades quilombolas, e que possuam uma trajetória histórica comprovada;

II - implementar estratégias para consolidar celebrações em homenagem a personalidades com uma trajetória significativa nas diversas manifestações culturais de matrizes africanas, nas comunidades quilombolas, assim como, nas datas comemorativas que possuem relevância para o conjunto da população negra;

III - prover articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação - CME, para atendimento das ações junto das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, quais sejam públicas, privadas e comunitárias;

IV - estimular e apoiar, através do Sistema Municipal de Cultura, iniciativas promovidas por entidades do movimento negro, grupos de manifestação cultural da população negra e de comunidades quilombolas, que desenvolvam atividades voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à intolerância religiosa;

V- promover iniciativas para oficializar o reconhecimento da categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matrizes africanas, incluindo culturas relacionadas às comunidades quilombolas, mediante a concessão de certificação, e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Art. 6º - São diretrizes para que se proceda a concessão de certificados aos mestres e às mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matrizes africanas no Município do Santo Antônio de Jesus:

I - realizar apoio a ações de mobilização e organização;

II - apoiar a manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

utilizados para o exercício de suas atividades;

III - fomentar a obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV - estimular a geração de renda e a ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral;

V - instituir premiação para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana.

Capítulo III

Do Esporte e Lazer

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I. fomentar o pleno acesso da população negra, inclusive os membros das comunidades quilombolas e periféricas, às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

II. implementar ações que promovam a democratização do acesso a espaços públicos de lazer, às atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, favorecendo a população das periferias, sobretudo a população negra e comunidades quilombolas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para providenciar o disposto no Art. 7º, poderá constituir parcerias entre órgãos e entidades do Município, dos Governos Federal e Estadual, da sociedade civil e/ou iniciativa privada.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, os Governos Federal e Estadual, a sociedade civil e a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Fica reconhecida a atividade de capoeirista, nos vários aspectos em que a capoeira se manifesta, seja como expressão cultural, modalidade esportiva, luta, dança ou música, sendo livre o exercício desta atividade em todo o território municipal.

Art.10 - Fica permitido que o ensino da capoeira também seja realizado pelos (as) capoeiristas e mestres (as) de capoeiras tradicionais, reconhecidos (as) publicamente, conforme disposto no Art.9º deste decreto, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, públicos, privados e comunitários.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art.11 – Instituir a Política Municipal de Saúde da População Negra com a finalidade de estabelecer princípios e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra, a partir das diretrizes e objetivos dispostos no art. 10, 11 e 12, respectivamente, da Lei nº 1594/2020, do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Município de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

§1º - Incluir a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), considerando as realidades e necessidades locais.

Art.12 - A Política Municipal de Saúde da População Negra deverá ser criada pelo Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra, a ser formado por membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art.13 – A Política Municipal de Saúde da População Negra deve fomentar a produção e conhecimento sobre racismo e saúde da População Negra na Cidade de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a Política deve garantir que as estruturas de gestão e monitoramento das ações de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

saúde da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus incluam indicadores para avaliação da implementação e efetivação desta política.

Art.14 - A Política Municipal de Saúde da População Negra deve garantir o recorte étnico-racial nos programas de atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas e para a comunidade LGBTQI+.

§1º – A promoção da saúde para a comunidade LGBTQI+ prevista na Política Municipal de Saúde da População Negra deve estar em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral de LGBTQI+.

Art.15 - Assegurar a efetividade do Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, instituído pelo SUS, e desenvolvido de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único – Garantir o recorte étnico-racial nas pautas do Conselho Municipal de Políticas para Drogas.

Art.16 - As políticas públicas de promoção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, em especial as mulheres negras, devem ser asseguradas pela Política Municipal de Saúde da População Negra.

Art.17 – Fortalecer o Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra, com a função de elaborar, sistematizar e apoiar a implantação da Política Municipal de Saúde da População Negra, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e diretrizes da Portaria Ministerial nº 992, de 13 de maio de 2009.

Art.18 - Expandir e fortalecer o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) nas Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único - Incluir no Plano Municipal de Saúde ações educativas e de sensibilização voltadas aos profissionais, gestores e conselheiros de Saúde para a eliminação do racismo institucional.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.19 - Efetivar a política de humanização dos serviços com todos os profissionais da rede, com ênfase em Raça e Gênero.

Art. 20 – Incluir a Política Municipal de Saúde da População Negra na programação de estágios e residências médica e multiprofissional promovida pela Prefeitura.

Art. 21 - Garantir recursos para a execução do Programa de Combate ao Racismo Institucional.

Parágrafo único – Oferecer capacitação continuada sobre racismo institucional para os profissionais de saúde através do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - Assegurar a abordagem étnico-racial nos processos seletivos de toda rede municipal.

Art. 23 – Garantir o uso do quesito raça/cor em todos os documentos da rede municipal de saúde, inclusive nos prontuários eletrônicos e digitais.

§1º - A coleta do quesito cor e o preenchimento do campo denominado raça/cor deverá respeitar o critério da autodeclaração do usuário do serviço de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde.

§2º - Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis pelos mesmos a definição de sua cor ou de seu pertencimento étnico-racial.

§3º - Nos casos em que não houver responsável, recomenda-se que os profissionais de saúde que realizaram o atendimento ou procedimento preencham o campo denominado raça/cor.

§4º - A Secretaria Municipal de Saúde responsabilizar-se-á pela



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

capacitação dos profissionais da saúde, através do Programa de Combate do Racismo Institucional (PCRI), visando a sua orientação para a coleta adequada dos dados.

Art. 24 - Elaborar e publicizar o “Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias da Cidade de Santo Antônio de Jesus”, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

§1º - Mapear na cidade de Santo Antônio de Jesus os serviços de atendimento aos Portadores de Hemoglobinopatias, distribuídos nos níveis primário, secundário e terciário da atenção.

§2º - Garantir a inclusão dos medicamentos constantes no protocolo de tratamento das doenças falciformes na relação dos medicamentos essenciais para a rede básica.

§3º- Manter o cadastro atualizado das pessoas com Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Art. 25 - Elaborar e publicar anualmente o Diagnóstico das atividades realizadas pelo Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias do município.

Art. 26 - Ampliar e garantir recursos para o Programa de Atenção Integral à pessoa com Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias.

Art. 27 - Assegurar um projeto de segurança alimentar e nutricional nas escolas municipais que tiverem alunos diagnosticados como Portador de Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Art. 28 - Incluir o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Santo Antônio de Jesus, eixo de atenção à saúde integral, em articulação com os órgãos e secretarias competentes, e com base na Política Municipal de Saúde Integral



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

da População Negra.

§1º - O Programa deve contribuir também para a preservação das práticas terapêuticas nas áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas.

Art. 29 – Elaborar e implantar o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo em consonância com as legislações pertinentes.

§1º - O Programa objetiva organizar uma linha de cuidado, buscando promover a atenção integral às pessoas com Albinismo, articulando ações de promoção, prevenção e assistência, bem como instituir uma política de educação permanente.

§2º- Garantir e assegurar o atendimento básico da rede municipal de saúde às pessoas com Albinismo, assim como o acesso aos medicamentos essenciais, conforme protocolos elaborados pelo Ministério da Saúde.

§3º - O Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo deve promover o acesso à informação, orientação e aconselhamento genético aos familiares e as pessoas com Albinismo.

DO CAPÍTULO V –

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SISMUPIR

Art. 30 - O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR, instituído pela Lei nº 1.594, de 30 de dezembro de 2020, art. 5º, tem a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial e religiosa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O SISMUPIR tem a função precípua de organizar e promover políticas públicas de igualdade racial e de combate à intolerância religiosa, compreendidas como ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo estrutural presente na sociedade.

Art. 31 - O SISMUPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, instituído pela Lei Estadual 13.182/2014, bem como com a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude da Cidade de Santo Antônio de Jesus, através da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial e sociedade civil organizada.

§1º - O Município deverá integrar o SISEPIR, mediante participação no Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 32 - O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR será organizado por meio da definição de competências e responsabilidades específicas para os órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil integrantes.

§1º - O funcionamento do SISMUPIR deve assegurar que a ação de cada parte integrante observe a finalidade comum, garantida a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

§2º - Deverão ser organizadas estratégias para assegurar a plena execução da Política de Promoção da Igualdade Racial no planejamento e no orçamento do município de Santo Antônio de Jesus, de modo a garantir o desenvolvimento de programas com impacto efetivo na superação das desigualdades raciais e intolerância religiosa.

§3º - O SISMUPIR deve garantir que a igualdade racial e o combate à intolerância religiosa sejam contemplados na formulação, efetivação, monitoramento e avaliação do conjunto de políticas públicas promovidas no município



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

de Santo Antônio de Jesus.

Art. 33 - São diretrizes do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial

- SISMUPIR:

I - promoção da igualdade racial e combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;

II - desconcentração, mediante compartilhamento, entre os seus integrantes, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais e transversais de promoção da igualdade racial, bem como o estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial e do combate a intolerância religiosa pelo Poder Legislativo e a iniciativa privada;

III - descentralização, por meio da definição de competências e responsabilidades dos seus integrantes, de modo a permitir que as políticas de promoção da igualdade racial atendam às necessidades da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, bem como dos povos de religiões de matriz africana;

IV - gestão democrática, envolvendo a participação da sociedade civil e controle social na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos Conselhos e das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, e promovendo a transparência;

V - acompanhamento, monitoramento e avaliação de forma estratégica que garantirá a efetividade das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 34 - São objetivos do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial

-SISMUPIR:

I - formular políticas destinadas ao combate dos fatores de exclusão social e promover a integração sociopolítica da população negra;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - integrar e articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade racial e o combate à intolerância religiosa;

III - garantir a eficácia e a efetividade dos meios e dos instrumentos criados para as ações afirmativas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - monitorar e avaliar políticas públicas e ações voltadas à promoção de igualdade racial e ao combate à intolerância religiosa.

Art. 35 - Constituirão instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR:

I - o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - o Plano Plurianual Participativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - o relatório a que se refere o Art. 63 da Lei nº 1.594 de 30 de dezembro de 2020;

IV - as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Simultaneamente ao funcionamento do SISMUPIR, ocorrerá o aperfeiçoamento e a disseminação dos instrumentos e técnicas de avaliação e monitoramento das ações dos órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil que compõem este sistema, bem como a análise do impacto dessas ações nas condições de vida da população negra do município do Santo Antônio de Jesus.

Art. 36 - Integram a estrutura do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude,
que o coordenará;

II - o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -
COMPIR;

III – Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

Art. 37 - O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR, de que trata este Decreto, é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, sendo composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Prefeito - GABP;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento –
SEAPLAM;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio
Ambiente – SEDEMA;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas –
SEINFRA;

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

VIII – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

X – Secretaria Municipal de Educação;

XI – Secretaria Municipal de Transito e Transporte – SMTT;

XII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII – Assessoria Municipal de Comunicação- ASCOM;

XV – Guarda Civil Municipal;

XVI – Ouvidoria Geral do Município.

Art. 38 - São atribuições dos órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil no Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR e de combate a intolerância religiosa:

I - colaborar e apoiar na elaboração e execução dos planos municipais de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa;

II - colaborar e apoiar o planejamento, organização e a realização de Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

III - elaborar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o que estabelecea Lei nº.1.594 de 30 de Dezembro de 2020, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa;

IV - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política de Promoção da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa;

V - executar a Política de Promoção da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa, em conformidade com o que for pactuado no SISMUPIR.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - A sociedade civil participará do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR por meio do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Cultura e Turismo e Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBTQIA+ e das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade.

Art. 40 - Cabe à Diretoria da Promoção da Igualdade, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude coordenar o Sistema Municipal de Promoção de Igualdade Racial SISMUPIR e exercer as seguintes funções:

- I - adotar políticas de fomento para a participação de órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil no SISMUPIR;
- II - articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do SISMUPIR e executados sob a coordenação dos órgãos integrantes deste Sistema;
- III - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa;
- IV - apoiar os órgãos e entidades da esfera pública integrantes do Sistema, na criação de núcleos de promoção da igualdade racial, com vistas a atuarem setorialmente na efetivação das políticas de promoção da igualdade racial e combate a intolerância religiosa;
- V - executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, monitorá-la e avaliá-la, com instrumentos de aferição da sua eficácia, sobretudo, utilizando o sistema informatizado corporativo de planejamento, concedido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- VI - efetivar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e combate à intolerância religiosa.
- VII - realizar Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa, com apoio e colaboração dos demais integrantes do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

SISMUPIR.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias para a criação do sistema a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo.

Art.41 - As Conferências mencionadas no inciso VII do art. 40 devem ser realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ou, extraordinariamente, quando necessário, ouvidos os demais integrantes do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR.

Art.42 - A participação nas atividades do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR é considerada serviço público relevante, mas não gera nenhuma remuneração.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art.43. - Nas contratações de obras, produtos e serviços, em especial, das Parcerias Públicos Privadas - PPPs, nos Contratos de Gestão, nas licitações tipo Técnica e Técnica e Preço, nos editais para seleções públicas de convênios, e nos sistemas de credenciamento de fornecedores, mediante previsão editalícia, a Administração Pública observará se o particular adota políticas de ações afirmativas e priorizará a contratação daqueles com maior aderência aos programas de ações afirmativas para população negra.

Parágrafo único – A comprovação da existência dos programas e medidas especiais adotadas para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades será feita mediante apresentação dos elementos e documentos referidos no edital do certame.

Art.44 - Assegurar verba orçamentária específica para a criação e efetivação do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Programa Municipal Selo da Diversidade Étnico-Racial no mercado de trabalho de Santo Antônio de Jesus a fim de promover ações de combate ao racismo no ambiente de trabalho.

§1º - Garantir que o Selo da Diversidade Étnico-Racial seja reconhecido como programa de ação afirmativa e instrumento nas contratações a que se refere o art.43 deste Decreto.

§2º - Estimular a realização do censo étnico-racial nas organizações certificadas pelo Programa, avaliando critérios como inclusão da juventude negra no mercado de trabalho, apoio a programas de primeiro emprego, formação de colaboradores para combater a discriminação racial, além de ações no ambiente de trabalho voltadas para a comunidade, parceiros e fornecedores.

Art.45 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação entre município e sociedade civil, com vistas a definir as prioridades estratégicas de monitoramento e avaliação das ações de combate ao racismo institucional.

Art.46 – Garantir a abordagem da temática étnico-racial nos cursos de qualificação promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA por meio do Serviço de Intermediação de Mão de Obra no Município de Santo Antônio de Jesus – SIMM.

Parágrafo único - Sensibilizar o setor de Recursos Humanos das organizações parceiras do SIMM, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, com vistas a combater o racismo no ambiente do trabalho, assim como contribuir na capacitação e identificação de comportamentos discriminatórios nas relações.

Art.47 - Promover a acessibilidade da comunidade quilombola e de religiões de matrizes africanas ao Serviço de Intermediação de Mão de Obra no Município de Santo Antônio de Jesus – SIMM.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art.48 – Implementar programas de incentivo à geração de trabalho e renda nas comunidades quilombolas e de religiões de matrizes africanas.

Art.49 – Fomentar a agricultura urbana desenvolvida em quintais, pequenos espaços e demais áreas disponíveis nas comunidades de terreiros e quilombolas, incluindo o manejo sustentável nos parques florestais e nas reservas naturais, promovendo ações de capacitação e o acesso aos insumos necessários, com ênfase na agroecologia e/ou na transição agroecológica.

Parágrafo único – Incentivar a criação de cooperativas de produção de comercial de mudas com capacitação técnica oferecida aos povos de terreiros e as comunidades quilombolas.

Art.50 – Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam agricultura familiar nas comunidades quilombolas e povos de terreiros.

Art. 51 – Assegurar a proteção básica às crianças, adolescentes e jovens das comunidades quilombolas e situadas nos terreiros de religiões de matrizes africanas por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 52 – Promover o acesso ao ensino superior dos estudantes das comunidades quilombolas e de terreiros de religiões de matrizes africanas.

Capítulo VII

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.53 - Salvar os direitos, memória e identidade cultural de matriz africana por meio de:

- a) Promoção de campanhas educativas de combate ao



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

racismo e intolerância religiosa nos estabelecimentos de ensino do município;

b) Organização de campanhas periódicas de valorização da população negra, dando destaque às datas comemorativas através das mídias sociais em alusão às lutas, resistência e como fonte de empoderamento;

c) Promoção do reconhecimento e valorização das identidades culturais dos povos e comunidades tradicionais, inclusive comunidades quilombolas, e celebrações tradicionais de matrizes africanas, através dos órgãos de comunicação, garantindo, dentro das competências de cada órgão, o apoio institucional para a realização e a divulgação de seus eventos;

d) Garantia de um acervo público municipal com recorte étnico-racial que reúna as publicações e legislações municipais e contemple o meio digital;

e) Implementação de programas que visem à divulgação em massa, através das mídias sociais, de orientações às vítimas de racismo e intolerância religiosa;

f) Desenvolvimento de processos de formação e comunicação direcionadas à população, visando a educação anti-racista;

g) Programas de incentivo à produção de mídia em veículos de comunicação que fomente a preservação, valorização, respeitabilidade e garantia da integridade dos legados cultural e identitário dos povos de terreiros de religiões Afro-brasileiras.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 54 – Nas propagandas oficiais do município deverão constar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas e modelos negros, conforme art. 46 da Lei nº 1.594/2020.

Art. 55 – Garantir a disponibilidade da internet gratuita nas praças públicas, espaços de lazer e órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único - Assegurar a formação e o acesso às tecnologias de informação para toda a comunidade escolar da rede municipal.

Art. 56 – Utilizar a comunicação alternativa nas propagandas oficiais priorizando as novas tecnologias, tais como as redes sociais na rede internacional de computadores – INTERNET.

Art. 57 - Consolidar um sistema único de registro para os casos de denúncia de racismo e intolerância religiosa.

Parágrafo único – Publicizar os dados registrados no sistema.

Art. 58 - Produzir e publicizar periodicamente conteúdo com o resultado das ações oriundas deste Decreto, contribuindo para o enfrentamento ao racismo, sexismo, preconceito e à discriminação racial.

Capítulo VIII

DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 59 - Implementar e fiscalizar o Plano Nacional de Enfrentamento à Mortalidade da Juventude Negra, efetivando a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo.

Art. 60 – Instituir o Plano Municipal da Juventude sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, considerando o recorte étnico-racial;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 61 - Consolidar e criar programas sociais com recorte à juventude negra afim de:

- I. Democratizar o acesso da juventude negra ao esporte e ao lazer por meio do desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades;
- II. Efetivar programas de saúde específicos para dependentes de substâncias psicoativas;
- III. Criar mecanismos para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens negros;
- IV. Facilitar o acesso às novas tecnologias e o acesso a crédito;

Art.62 - Criar políticas públicas para a inserção do jovem negro no mercado de trabalho.

Art. 63 – Criar programa de apoio e fomento à juventude negra com a finalidade de estimular o empreendedorismo;

Art.64 - Apoiar e estimular ações de políticas juvenis (grêmios, gincanas, associações, movimentos sociais, entidades esportivas), garantindo sua autonomia;

Art. 65 - Buscar e incentivar parcerias nos setores públicos e privados em projetos educacionais para cursos preparatórios descentralizados voltados para processos seletivos de cursos técnicos e superiores;

Art.66 - Estabelecer políticas públicas culturais permanentes direcionadas à juventude negra;

§1º - Instituir cotas nos editais e festivais promovidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;

§2º – Ampliação dos editais e a inserção de recortes étnico-racial como



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

política afirmativa;

§3º– Desenvolver políticas que priorizem o jovem negro enquanto protagonista de ações culturais na cidade;

Art. 67 – Divulgar eventos e ações específicos da juventude negra nos equipamentos públicos;

Art.68 - Reservar 5% (cinco por cento) das vagas para jovens negros com deficiência na contratação de terceirizados.

Capítulo IX

DAS MULHERES NEGRAS

Art. 69 – Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura, Turismo e Juventude proverem meios para:

I - fortalecer a rede de proteção às pessoas que se identificam com o gênero feminino, quer sejam crianças, adolescentes, jovens, adultas ou idosas, inclusive as pertencentes à comunidade LGBTQIA+, com ênfase naquelas autodeclaradas como negras ou quilombolas, que estejam na condição de vítimas de violência e exploração sexual, trabalho escravo, violência doméstica, violências físicas, psicológicas ou de outras naturezas, desde que se encontrem em área dentro dos limites do município de Santo Antonio de Jesus;

II - apoiar a produção de conteúdo, indicadores, estratégias comunicacionais e de mobilização da sociedade santoantoniense, com vistas a contribuir com a mudança de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

comportamento depreciativo em relação às mulheres e à violação de seus direitos, sobretudo as negras e/ou quilombolas, contribuindo para o enfrentamento ao racismo, sexismo, preconceito e à discriminação racial, contando para isto, com a colaboração e parceria da Assessoria de Comunicação do Município(ASCOM);

III – articular a garantia da ampliação e fortalecimento da participação de mulheres oriundas do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas, programas e ações relacionadas aos Direitos das Mulheres, atuando nos conselhos, comitês, comissões, fóruns, entre outras possibilidades que venham a surgir;

IV – promover a inclusão, nos eventos formativos de qualificação continuada dos(as) servidores(as) da PMSAJ, sem que haja prejuízo dos objetivos planejados, a temática do combate ao racismo, às discriminações de raça, gênero e orientação sexual, com destaque para as intersecções verificadas com as mulheres negras e/ou quilombolas;

V – promover, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o fortalecimento da atenção à saúde mental das mulheres negras e/ou quilombolas, sejam estas crianças, adolescentes, jovens, adultas e/ou idosas, inclusive as da comunidade LGBTQIA+, com vistas a intervir favoravelmente no acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e/ou envelhecimento destas, prevenindo agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial e exclusão social;

VI – implementar ações para assegurar a garantia de direitos fundamentais às adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, no período em que estejam em cumprimento de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, no que diz respeito à promoção da equidade;

VII - realizar e publicizar, periodicamente, pesquisas com ênfase na realidade santoantonienses, que abordem a desigualdade entre mulheres negras e não negras, com vista a reduzir os impactos do racismo.

Art. 70 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipl de Santo Antônio de Jesus, 8 de novembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal